



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 107 /2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, **APROVA**:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos públicos e privados no município de Colatina, tal como os transportes públicos, obrigados a inserirem em suas dependências, placas de atendimento prioritário com o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, tendo este a preferência como os demais símbolo já inclusos.

Art. 2º - Entende-se como estabelecimentos privados:

I - bancos;

II - supermercados;

III - farmácias;

IV - lojas; e



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

V - similares;

Art. 3º - A não observância dos dispositivos anteriores, sujeitará sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei 90 dias após a sua publicação oficial.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 09 de Outubro de 2018.


RENANN BRAGATTO GON
VEREADOR



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a implementação da Política Municipal de atendimentos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista seguindo diretrizes que visem sua Proteção, Promoção e Integração.

Destarte, esperamos seja admitida esta proposição e submetida à deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis, do qual esperamos apoio e votação favorável.

Sala das Sessões, em 09 de Outubro de 2018.


**RENANN BRAGATTO GON
VEREADOR**